



LEI N° 1165/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS VISANDO COOPERAÇÃO MUTUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes **aprovou**, e o Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Patos de Minas com o objetivo de viabilizar a conservação e manutenção de estradas vicinais utilizadas para escoamento de produtos agrícolas e transporte escolar, conforme termo de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação específica no orçamento vigente.

Art. 3º. O convênio que trata esta lei vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 27 de junho de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES CONVENIENTES

1. **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça do Santuário nº 1.373 - Centro, inscrita no CNPJ.ME sob o nº 18.468.041/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro da Fortaleza - MG.

2. **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 - Eldorado, Patos de Minas - MG, 38700-900, inscrita no CNPJ.ME sob o nº 18.602.011/0001-07 representada pelo Prefeito Municipal, **José Eustáquio Rodrigues**, agente político, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente termo de cooperação no art. 116, da Lei n.º 8.666/93, considerando-se que os Municípios são vizinhos, parceiros e vivem problemas semelhantes no atendimento à prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a ampla parceria entre as convenientes para possibilitar a manutenção, operacionalização, conservação e conserto de estradas vicinais e logradouros públicos, localizadas nos dois Municípios e a realização de serviços de terraplenagem, bolsões e curvas de nível para escoamento de água, nas



fazendas circunvizinhas das estradas vicinais, bem como a colocação, consertos e manutenção de mata-burros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio, com vigência a partir da data de sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de aditamento entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Para atender as despesas decorrentes deste instrumento serão utilizados os recursos orçamentários oriundos de acordo com o orçamento vigente.

4.2. Nos orçamentos dos anos subsequentes devem ser consignados recursos para a consecução das despesas previstas neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São de responsabilidade do Município de Cruzeiro da Fortaleza:

- a) encaminhar o maquinário, pessoal habilitado e demais equipamentos necessários ao local de realização do serviço;
- b) arcar com as despesas de pessoal e combustível dos maquinários de sua propriedade.

5.2. São de responsabilidade do Município de Patos de Minas:

- a) arcar com as despesas de cascalho, quando necessário para manutenção e conserto das estradas vicinais, ficando sob a sua responsabilidade e expensas o transporte do referido cascalho até o local de sua utilização;
- b) disponibilizar maquinário e pessoal, quando solicitado para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado de comum acordo entre as partes convenientes, mediante aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, pelas partes a qualquer momento, bastando comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Patrocínio - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e omissões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Endereço:

Nome:

CPF:

Endereço: